



SUMÁRIO.....	1
Histórico das Alterações.....	2
1 Condições Gerais.....	4
2 Elegibilidade.....	6
3 Abertura de Processo de Concessão da Certificação.....	8
4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação).....	9
5 Processo Técnico – Análise de concessão da Certificação.....	11
6 Transferência de Titularidades dos Certificados de Energia Renovável.....	12
7 Processo Técnico – Auditorias periódicas de Manutenção da Certificação.....	12
8 Uso do Atestado de Conformidade.....	13
9 Alterações de Escopo.....	14
10 Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	14
11 Revisões e Alterações deste documento.....	17
12 Aceite.....	17



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	19/10/2012	Emissão inicial do documento.
01	02/01/2013	- Item 2.5: exclusão do critério de elegibilidade para fonte de energia do tipo biomassa.
02	05/07/2013	- Alteração do item obrigatório para PCH.
03	12/08/2013	- Alteração no item 2.5.
04	25/03/2014	- inclusão do item 1.9.1; - inclusão do tipo “solar” no item 2.5; - alterações gerais nos itens 2.6, 5.6, 5.15, 5.16, 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.8, 6.11, 6.14, 6.15, 7.1.
05	23/02/2015	- alteração do item 1.4 e inclusão do item 1.4.1, alterando o procedimento de assinatura do Certificado pelo Instituto Totum; - alterações dos itens 5.6 e 5.15 em relação à assinatura digital do Certificado. - inclusão do item 6.16 a respeito de transações de certificados abaixo de 1000 MWh.
06	08/01/2016	- alteração da regra de data de operação do empreendimentos para fins de certificação. - alteração da regra para emissão de certificados.
07	17/02/2016	- dispensa de exigência de associação para empreendimentos de energia solar de pequeno porte; - permissão de agregação de pequenos empreendimentos solares para uma empresa; - dispensa de exigência de auditoria para renovação de empreendimentos solares de pequeno porte; - inclusão do detalhamento dos modelos de transação de certificados de energia renovável.
08	08/03/2016	- mudança nas regras de pagamento de transferências de certificados de energia renovável. - inclusão do item 6.20.2.
09	10/06/2016	Revisão completa no documento em função do uso da plataforma I-REC. Recomenda-se a leitura completa.
10	22/08/2016	- Inclusão do item 1.1.1; - Inclusão do item 1.12 e alteração do item 1.12.1.
11	10/11/2016	- Itens 1.1, 2.4, 2.4.1, 2.7 e 3.8, devido à dispensa de empreendimentos de biomassa de se tornarem associados à ABRAGEL ou ABEEólica. - Alterações gerais para detalhamento do processo de emissões de Certificados nos âmbitos REC Brazil e I-REC (itens 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.5). - Alteração geral do termo “associada” por “empresa”, dado que não associadas também podem participar do Programa conforme item 2.4.1. - Exclusão item 1.12.1. - Inclusão do link da página que contém os documentos I-REC nos itens 1.1.1 e 1.11.



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

17/01/2017	12	- Inclusão dos itens 4.11.2, 4.3.1, 4.3.2 e 7.1.1. - pela inserção de alguns itens no regulamento, a numeração pode ter sido afetada sem mudança de conteúdo.
18/05/2017	13	Revisão completa no documento em função da incorporação do IREC.
25/07/2017	14	- Item 5.6: inclusão de uma nova informação no modelo de Certificado, em função da data limite para um empreendimento estar certificado no REC Brazil.
11/12/2017	15	- 3.2.1. Possibilidade de certificação por empreendimentos agrupados; - 2.9.1. Isenção de necessidade de associação pelos empreendimentos de fonte solar de qualquer porte.
07/11/2018	16	- 5.3. Alteração no número de integrantes da Comissão, direitos de votos e representatividade do I-REC.
15/08/2019	17	Alteração geral no documento em função da nova definição estratégica do REC Brazil. Detalhamento no critério de elegibilidade.
05/07/2021	18	As alterações encontram-se sublinhadas: - Item 3.3.1.: detalhamento do nível de confiança ‘limitado’ nas auditorias em formato documental, seguindo padrão de definição dos principais órgãos reguladores do Brasil.
19/08/2021	19	As alterações encontram-se sublinhadas. Mudanças gerais no documento para atualização em relação às práticas atuais e retirada de redundâncias com I-REC, alteração no item 6 a respeito da divulgação das transações, confirmação do prazo de 12 meses para as renovações.



1 Condições Gerais

1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação REC Brazil a um Certificado de Energia Renovável (REC).

1.2 Principais definições:

1.2.1. I-REC: plataforma global de rastreamento de certificados de energia renovável, compatível com padrões internacionais de contabilidade de carbono, e gerenciada no mundo pela entidade I-REC Services (sediada na Holanda).

Para conhecimento das regras aplicáveis à Certificação I-REC, consultar a documentação específica do Programa no site <http://www.institutototum.com.br/index.php/servicos/273-i-rec>.

No geral, os seguintes critérios devem obrigatoriamente ser atendidos pelo empreendimento candidato à Certificação I-REC:

- estar legalmente instalado;
- energia gerada deve ser de fonte renovável;
- não deve haver duplo beneficiário do atributo de renovabilidade da energia.

Para que um empreendimento brasileiro gere RECs no mercado, é obrigatória a Certificação primária no I-REC.

1.2.2. Certificação de Energia Renovável REC Brazil ou Certificação REC Brazil: Certificação que concede ao REC gerado pela Certificação I-REC uma chancela de Sustentabilidade. Para que um empreendimento possa se certificar no REC Brazil, é condição obrigatória que esteja certificado no I-REC (conforme definição de 1.2.1). Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à Certificação REC Brazil estão definidos na Norma Técnica específica de cada fonte de energia (eólica, hídrica, biomassa e solar).

1.3 A autorização para concessão e emissão do Atestado e Certificado de Energia Renovável REC Brazil provém da adesão espontânea dos empreendimentos que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas na Certificação I-REC e REC Brazil, e destina-se a atestar a conformidade dos empreendimentos das empresas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e às boas práticas de sustentabilidade do negócio, segundo Normas Técnicas da Certificação de Energia Renovável REC Brazil relativas à cada tipo de energia (chamado de Norma Técnica a partir desse ponto).

1.4 Todos os dados gerados a partir do processo de concessão e manutenção da Certificação de Energia Renovável REC Brazil são de propriedade das associações Abragel e Abeeólica, e serão tratados de forma sigilosa dentro do âmbito da Comissão de Certificação, não podendo ser utilizados sem autorização por escrito da Abragel e da Abeeólica. O Atestado / Certificado deve ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento. Uma vez inserida na plataforma I-REC, a certificação se torna pública.

1.5 O “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” dará direito ao empreendimento da empresa de emitir Certificados de Energia Renovável na plataforma I-REC com a chancela REC Brazil de sustentabilidade, sendo cada Certificado o equivalente a 1 (um) MWh de energia produzida de forma sustentável, de acordo com os padrões definidos na Norma Técnica específica de cada fonte.

1.6 O “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” atesta que o empreendimento certificado da empresa está de acordo



com as especificações de sustentabilidade definidas na Norma Técnica.

- 1.7 Somente são elegíveis ao REC Brazil empreendimentos que já estejam em fase de operação ou pré-operação, ou seja, que já tenham obtido a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).
- 1.8 O Instituto Totum manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de certificação, independentemente do resultado, para os empreendimentos das empresas em processo de obtenção ou renovação do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”. Uma vez obtida a Certificação, a empresa tem ciência de que as informações da Certificação, serão divulgadas por meio da página de internet do Programa e na plataforma I-REC.
- 1.9 A Abragel, Abeeólica e Instituto Totum não assumem responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da empresa ou do empreendimento da empresa detentora do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” ou terceiros.
- 1.10 A empresa que adere ao Programa de Certificação de Energia Renovável REC Brazil se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico e da Norma Técnica para seu empreendimento certificado ou em fase de certificação.
- 1.11 A empresa que adere ao Programa de Certificação de Energia Renovável REC Brazil tem consciência de que todos os documentos de referência, ou seja, Norma Técnica e Regulamento Técnico, poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa e seus empreendimentos terão prazo de implantação definido caso a caso pela Comissão de Certificação.
- 1.12 Nos casos em que a Comissão de Certificação aprova uma nova revisão da Norma Técnica, todos os empreendimentos em processo de Certificação formal (isto é, com contrato assinado para certificação) podem ser auditados pela versão anterior da Norma Técnica, e as eventuais não conformidades detectadas nos requisitos alterados não serão consideradas impeditivas para a conquista da Certificação. Essa condição é limitada até o prazo máximo de seis meses após a data da emissão da revisão mais recente. Findo este período, mesmo os empreendimentos com contratos assinados para certificação deverão se adequar à versão mais recente da Norma Técnica. Para os empreendimentos que não estiverem em processo formal de Certificação, como regra geral, aplicar-se-ão todos os requisitos atualizados da Norma Técnica, a não ser que a Comissão de Certificação defina diretriz em contrário.
- 1.13 Na remota hipótese de a Abeeólica, Abragel, Instituto Totum virem a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e/ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa e/ou de seu empreendimento, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender a Abeeólica, Abragel, Instituto Totum nessa causa, arcando a empresa com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que a Abeeólica, Abragel e Instituto Totum tenham eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que a Abeeólica, Abragel e Instituto Totum terão direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.
- 1.14 A Abeeólica, Abragel e Instituto Totum não poderão ser responsabilizados pela empresa pela



atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada do Atestado de Conformidade; perdas de negócio da empresa ou do empreendimento em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou empreendimento venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço, empreendimento certificado. Enfim, são inimputáveis à Abeeólica, Abragel e Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

2 Elegibilidade

- 2.1 O empreendimento interessado na Certificação de Energia Renovável REC Brazil deve ser obrigatoriamente certificado no I-REC, sendo que as duas certificações podem ocorrer em paralelo.
- 2.2 Não são elegíveis para o REC Brazil instalações agregadas até o limite de 5 MW, como por exemplo, mas não se limitando a empreendimentos agregados de energia fotovoltaica.
- 2.3 Apenas empreendimentos de energia renovável instalados recentemente são elegíveis para obtenção do “Certificado de Energia Renovável REC Brazil”. A regra de idade do empreendimento segue os critérios abaixo:
 - Empreendimento de fonte biomassa, eólica ou solar: instalados há 15 anos ou menos contados da data de solicitação de Certificação;
 - Empreendimento de fonte hídrica (somente PCH, com limite de potência de 30 MW): instalados há 25 anos ou menos contados da data de solicitação de Certificação
- 2.2.1. Entende-se por esse conceito o primeiro ano de efetiva operação do empreendimento ou de sua repotencialização. O empreendimento poderá gerar RECs com a chancela REC Brazil por até 15 anos (eólica, biomassa ou solar) ou até 25 anos (PCH), contados do início de sua operação comercial.
- 2.2.2. Em caso de empreendimentos que já tenham fechado PPA (Contrato de Venda de Energia) por meio de negociações no mercado livre e que tenham previsão explícita de entrega de RECs, poderá haver alteração dessa regra, a depender de concessão especial emitida e registrada pela Comissão de Certificação.
- 2.4 Empreendimentos que tenham recebido benefícios explícitos do tipo “feed in tariff” não são elegíveis para a Certificação REC Brazil. Empreendimentos enquadrados no PROINFA ou Energia Incentivada podem obter a Certificação REC Brazil.
- 2.5 Os conceitos descritos em 2.2 e 2.3 se aplicam somente à Certificação REC Brazil. Ou seja, empreendimentos que não se enquadram nessas regras poderão se certificar normalmente no padrão da Certificação I-REC.
- 2.6 São elegíveis para obtenção da Certificação de Energia Renovável REC Brazil os empreendimentos de geração de energia hídrica, eólica, solar e por utilização de biomassa, que estejam em território nacional e que atendam as regras de sustentabilidade previstas na respectiva Norma Técnica.
- 2.7 Atendendo a todas as premissas descritas acima, o interessado no Programa de Certificação de Energia Renovável REC Brazil deve comprovar que possui, em perfeita ordem, os



documentos e práticas exigidas para a Certificação, conforme requisitos estabelecidos na Norma Técnica.

- 2.8 O documento inicial para abertura do processo é o Questionário Preliminar.
- 2.9 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento e da Norma Técnica.
- 2.10 É condição para aderir à Certificação REC Brazil que o empreendimento ou pelo menos um de seus sócios seja associado à Abragel ou Abeeólica, e que esteja em situação de adimplência.
- 2.10.1. Essa regra não se aplica para empreendimentos de geração de energia solar e empreendimentos de geração de energia biomassa.
- 2.11 A empresa que tenha utilizado a Certificação de Energia Renovável REC Brazil em qualquer empreendimento sem autorização só poderá apresentar novo pedido de certificação após prazo mínimo de 12 meses do término do processo administrativo.
- 2.12 As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:
- Empreendimento: empreendimento de geração de energia elétrica cuja razão social seja associada à Abragel e/ou Abeeólica, ou cujo controlador majoritário seja associado à Abragel e/ou Abeeólica (não aplicável para empreendimentos de geração de energia solar e biomassa, conforme 2.10.1).
 - Abragel - Associação Brasileira de Geração de Energia Renovável e Abeeólica – Associação Brasileira de Energia Eólica: as Secretarias Executivas dessas associações são a instância formal para relacionamento oficial com o órgão gerenciador (Instituto Totum) e responsável pelas seguintes atribuições:
 - Comunicação formal às empresas de assuntos relativos à Certificação, tais como, envio de Atestados, emissão de cartas de advertência ou avisos;
 - Esclarecimento de dúvidas relativas à forma de aplicação das logomarcas do Programa;
 - Tratativas contratuais, comerciais e jurídicas com os empreendimentos e/ou empresas.
 - Comissão de Certificação, do qual fazem parte membros indicados pelas próprias Associações e Instituto Totum. A Comissão de Certificação é responsável pelas seguintes atribuições:
 - Aprovação dos documentos do programa (Regulamento, Norma Técnica e documentação de auditoria);
 - Deliberação das certificações e renovações com base nos resultados de auditoria apresentados de forma compilada e sigilosa pelo Instituto Totum;
 - Instância formal para solução de pendências e apelações dos empreendimentos em processo de certificação ou renovação.
 - Instituto Totum (Gerenciadora do Programa): Organismo de Certificação credenciado pelas Associações para gestão da Certificação REC Brazil, mantendo sigilo sobre a identidade dos empreendimentos na fase de certificação para garantia de isenção das Associações no processo. Cabe ao Instituto Totum:



- Atendimento aos empreendimentos em processo de certificação e já certificados no Programa;
 - Esclarecimento de dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Programa;
 - Comunicação à Comissão de Certificação sobre os resultados de auditoria para deliberação final;
 - Realização das auditorias de conformidade com os requisitos do REC Brazil listados nas Normas Técnicas;
 - Gerenciamento do processo de emissão da chancela REC Brazil;
 - Secretaria Executiva do Programa da Certificação, responsável pelas tratativas técnicas e interface com os empreendimentos e mercado.
 - Emissor Local (Local Issuer) do I-REC no Brasil, integrando a Certificação REC Brazil com a plataforma de registro de Certificados de Energia Renovável IREC de âmbito mundial.
- I-REC: entidade internacional sediada na Holanda, responsável pelo sistema mundial de rastreamento de energia renovável. Cabe ao I-REC:
- Definição das regras base de rastreamento dos certificados de energia renovável com uso da plataforma global, sendo o Instituto Totum credenciado como Emissor Local;
 - Fornecimento da plataforma de disponibilização de certificados de energia renovável de empreendimentos certificados.

3 Abertura de Processo de Concessão da Certificação

- 3.1 Ao solicitar a abertura de processo de obtenção da Certificação de Energia Renovável REC Brazil, o empreendimento deverá preencher o Questionário Preliminar fornecido pelo Instituto Totum via sistema, indicando os critérios descritos na Norma Técnica que são atendidos pelo empreendimento.
- 3.2 A empresa candidata à Certificação poderá escolher quais empreendimentos sob seu controle serão alvo do processo de certificação. A certificação será concedida por empreendimento e não para a empresa ou controladora como um todo.
- 3.3 De posse do Questionário Preliminar preenchido para cada empreendimento e caso esteja completo, o Instituto Totum fará uma análise crítica do documento, principalmente quanto aos critérios de elegibilidade e associação, e poderá esclarecer dúvidas junto ao empreendimento, executando a auditoria no formato documental remoto.
- 3.3.1. Em caso de auditorias documentais, aplica-se o conceito de ‘nível limitado’ de confiança nos resultados. No trabalho de asseguarção limitada, a conclusão dos auditores é expressa de forma a transmitir se, com base no trabalho realizado, algum fato chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que a levasse a acreditar que a informação do objeto (princípio, critério ou indicador) esteja distorcida de forma relevante. Um exemplo de declaração com base nesse nível de confiança limitado seria: “com base nas documentações apresentadas, não foram encontradas evidências suficientes para não dar credibilidade de que as informações estejam corretas e de acordo com a Norma de Referência”.
- 3.4 Quando houver não-conformidade em relação aos requisitos da Norma Técnica ou histórico anterior que justifique, o Instituto Totum, em conjunto com a Comissão de Certificação,



poderá estabelecer exigências adicionais antes da concessão do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”, acionando procedimento específico.

- 3.5 Para certificação no programa e sua manutenção, o empreendimento deverá arcar com os seguintes custos (valores divulgados na página da internet do Programa de Energia Renovável):
- Estar em dia com o pagamento da taxa de associação à Abragel e/ou Abeeólica, ou seu controlador estar em dia com o pagamento da taxa de associação à Abragel e/ou Abeeólica (item não aplicável para empreendimentos de geração solar ou biomassa, conforme item 2.9.1);
 - Pagamento da Taxa de abertura do processo de Certificação REC Brazil;
 - Pagamento da Taxa de emissão dos “Certificados de Energia Renovável”, sempre que solicitada a emissão;
 - Pagamento das taxas relativas ao registro e uso da plataforma I-REC.

4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação)

- 4.1 O processo de auditoria seguirá diretrizes da norma internacional de auditoria (NBR ISO 19011 e ISAE 3000), sendo que:
- A auditoria para certificação será realizada pelo Instituto Totum;
 - Caberá ao Instituto Totum enviar lista de verificação via sistema para detalhamento da conformidade do empreendimento candidato à Certificação. Esta lista preenchida e anexada com os documentos comprobatórios servirá como base para a auditoria documental;
 - A auditoria será realizada somente no formato auditoria documental, com base nos documentos enviados pelo empreendimento;
- 4.2 Para aprovação da certificação, o empreendimento deverá atender a pelo menos cinco Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- 4.3 Caso os resultados da auditoria não se enquadrem completamente nas especificações da Norma Técnica, uma lista de não conformidades e observações deverá ser apresentada ao empreendimento através de um relatório de auditoria via sistema (recomendações de melhoria também poderão ser apresentadas neste relatório).
- 4.4 No caso de não conformidades (problemas detectados que impedem a concessão do Atestado com base nos requisitos da Norma Técnica), o empreendimento terá um prazo de 90 dias para a tomada de ações corretivas e apresentação das evidências de correção. Em casos específicos de ações cuja correção efetiva demande mais que 90 dias, o Instituto Totum poderá aceitar planos de ação, que serão acompanhados em auditorias de renovação ou por meio de acompanhamento documental ou no local, antes da auditoria de renovação.
- 4.5 A verificação das correções das não conformidades e da efetividade dos planos de ação aprovados poderá ser feita de forma documental, conforme definido pelo Instituto Totum.
- 4.6 Em caso de discordâncias entre o parecer da equipe auditora e o empreendimento, este poderá enviar uma carta expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento formal da informação de não atendimento às



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

Regras do Programa. Caberá ao Instituto Totum tratar do caso diretamente ou levar o caso de forma codificada à Comissão de Certificação para decisão.

- 4.7 Caso o prazo estipulado para correção das não conformidades não seja cumprido pelo empreendimento, o processo de certificação será finalizado e o Instituto Totum comunicará à Comissão de Certificação, de forma codificada, para que seja feita a deliberação final. Caso a deliberação confirme a não concessão da Certificação, o empreendimento será comunicado da decisão e poderá solicitar a qualquer momento a nova abertura do processo de certificação, arcando com o trabalho e novos custos decorrentes.
- 4.8 Caso o empreendimento envie as evidências de correção das não conformidades dentro do prazo, ou caso os resultados da auditoria tenham se enquadrado completamente em relação às especificações da Norma Técnica, o Instituto Totum deverá prosseguir com o processo de concessão da Certificação.
- 4.9 Regra para direito de período de emissão de RECs com chancela REC Brazil: uma vez certificado no REC Brazil, o empreendimento poderá solicitar RECs por um período de até 15 anos contados da data de início da operação comercial ou repotencialização, com exceção indicada na cláusula 2.2.1.
- 4.9.1 Exemplo: empreendimento certificado em 01/2016 e que iniciou operação comercial em 01/2005, somente poderá emitir RECs com a chancela REC Brazil até 01/2020.
- 4.10 Regra para emissão retroativa: uma vez certificado, o empreendimento poderá solicitar emissão de RECs com a chancela REC Brazil com os mesmos critérios da emissão do IREC.
- 4.10.1 Todo pedido de emissão de Certificados REC Brazil deverá ser suportado por evidências de geração de energia, convalidados por entidade independente. Caso o empreendimento possua alguma outra Certificação ou possua projeto de crédito de carbono, tais informações serão inseridas no REC, desde que devidamente comprovadas por terceira parte independente.
- 4.10.2 Empreendimento que possua projeto de crédito de carbono deverá obrigatoriamente “aposentar” o CER (Crédito de Carbono) em nome do comprador do REC (Certificado de Energia Renovável), –ou simplesmente “aposentar” o CER em seu nome (sem qualquer destinatário, caso o comprador do REC não tenha interesse nesse atributo) ou se comprometer formalmente a não emitir CER para os MWh relativos aos RECs transacionados. Ou seja, empreendimentos com a chancela REC Brazil estão proibidos de vender CER (Crédito de Carbono) e REC (Certificado de Energia Renovável) de um mesmo MWh para clientes diferentes.
- 4.11 O Instituto Totum apresentará à Comissão de Certificação os relatórios e demais documentos de auditoria de forma codificada, contendo um parecer sobre o processo: recomendação ou não de concessão do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”. O parecer do Instituto Totum constitui uma recomendação técnica, baseada nas evidências colhidas durante o processo de auditoria. A responsabilidade pela deliberação final do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” é da Comissão de Certificação. No caso de emissão de Certificados no âmbito exclusivo do I-REC, não há participação da Comissão de Certificação.



5 Processo Técnico – Análise de concessão da Certificação

- 5.1 A Comissão de Certificação fará a “análise cega” dos processos REC Brazil finalizados de auditoria e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que o Instituto Totum considere importante para decisão em relação à concessão da Certificação.
- 5.2 A análise dos processos pela Comissão de Certificação poderá ser realizada de forma virtual, por e-mail. Em caso de necessidade de esclarecimentos mais detalhados ou sempre que solicitado pela Comissão, poderá ser realizada uma reunião ou uma conferência telefônica para esclarecimento das dúvidas.
- 5.3 Na Comissão de Certificação, a deliberação será feita através de votação. Cada associação terá um integrante com direito a voto e o Instituto Totum terá um participante com direito a voto, representando o I-REC Standard. Caso algum membro se sinta impedido por algum motivo, este deve declarar esta situação antes da votação.
- 5.4 O resultado da avaliação da Comissão de Certificação será um aviso da deliberação ao empreendimento e ao Instituto Totum para emissão do Atestado de Conformidade.
- 5.5 Em caso de aprovação da concessão da Certificação REC Brazil, caberá ao Instituto Totum registrar o empreendimento na plataforma I-REC constando a etiqueta da certificação REC Brazil. Caso o empreendimento queira receber a evidência física de sua Certificação por meio de um documento, poderá solicitar o “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”. O Atestado de Conformidade será entregue ao empreendimento, com validade limitada e condicionada às auditorias periódicas de renovação do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” e à adimplência com o Instituto Totum, Abragel e Abeólica.
- 5.6 O Atestado conterá as seguintes informações:
- dados da empresa
 - nome e endereço do empreendimento
 - CNPJ do Empreendimento
 - data da primeira certificação
 - data de validade do Atestado de Conformidade
 - tipo de energia
 - data de início da operação
 - data limite para Certificação no REC Brazil
 - nº do Atestado de Conformidade
 - data de emissão do Atestado de Conformidade
 - versão da norma técnica utilizada
 - assinatura digital do Instituto Totum
 - informação se o empreendimento já possui projeto de crédito de carbono aprovado ou em processo de aprovação
 - informação de existe alguma outra Certificação ligada ao empreendimento
 - lista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis ao empreendimento e detalhamento das ações quantificadas
- 5.7 A Certificação REC Brazil dará direito ao empreendimento transferir “Certificados de Energia Renovável”, vinculados ou não aos contratos de venda de energia. A Certificação não afeta e nem interfere com os termos dos contratos de compra e venda de energia nos mercados regulado e livre, nem obriga o empreendimento a transferir “Certificados de Energia



Renovável” aos clientes com contrato de energia, a menos que tal exigência esteja explícita nos contratos.

- 5.8 Em caso de empreendimentos reprovados, a informação será fornecida ao empreendimento pelo Instituto Totum, a fim de se manter o sigilo. Esse empreendimento, caso ainda mantenha interesse na obtenção da certificação no mesmo empreendimento, deverá reiniciar o processo desde o início, conforme este regulamento e pagamento das taxas envolvidas em novo pedido de certificação.
- 5.9 O Instituto Totum, Abragel e Abeólica manterão banco de dados completos dos empreendimentos que detêm a Certificação de Energia Renovável REC Brazil, e todas as decisões tomadas em relação às certificações serão registradas em ata.
- 5.10 O prazo padrão para realização de uma nova auditoria de manutenção da Certificação REC Brazil é de 12 meses.

6 Transferência de Titularidades dos Certificados de Energia Renovável

- 6.1 Para emissão e transferência dos RECs (tanto no âmbito do I-REC quanto do REC Brazil), o controlador do empreendimento deve utilizar a plataforma I-REC, segundo as regras da plataforma I-REC e arcando com os devidos custos da plataforma I-REC.
- 6.2 Todas as transações de I-REC e REC Brazil serão registradas na plataforma I-REC, privativa dos usuários cadastrados na plataforma.

7 Processo Técnico – Auditorias periódicas de Manutenção da Certificação

- 7.1. Periodicamente, o Instituto Totum deverá coordenar a realização de nova auditoria, com o objetivo de renovar a certificação. A auditoria de renovação tem como objetivo verificar se as condições que deram origem à certificação inicial continuam presentes e verificar as melhorias introduzidas no empreendimento que afetem o atendimento à Norma Técnica.
- 7.2. O Instituto Totum deverá emitir um relatório de auditoria informando se o empreendimento continua se enquadrando às especificações da Norma Técnica.
- 7.3. Na auditoria de renovação, caso requisitos exigidos na Norma Técnica não sejam atendidos, o empreendimento terá um prazo de 90 dias para corrigir as não conformidades detectadas. Em casos específicos de ações cuja correção efetiva demande mais que 90 dias, o Instituto Totum poderá aceitar planos de ação, que serão acompanhados em auditorias de renovação posteriores ou por meio de acompanhamento documental, antes da próxima auditoria de renovação. Findo o prazo de 90 dias, caso o empreendimento não tenha corrigido as não conformidades e/ou caso o plano de ação proposta não tenha sido aceito, a Certificação poderá ser suspensa e o empreendimento impedido de transferir RECs com a chancela REC Brazil mantendo, porém, o direito de emissão de RECs na plataforma IREC.
- 7.4. A auditoria de renovação deve ser realizada conforme estabelecido no item 5, sendo que a data de finalização da auditoria de renovação (data de emissão do relatório com todas as pendências apontadas devidamente fechadas) não deve ultrapassar o prazo estabelecido no item 5, contado a partir da data do Atestado referente à auditoria anterior, conforme recomendado pelo Instituto Totum. Uma tolerância máxima de 30 dias será aceita pelo programa. A auditoria somente poderá ser realizada após este prazo mediante autorização expressa da Comissão de Certificação. Neste caso, o Instituto Totum receberá a solicitação formal do empreendimento e suas justificativas, e encaminhará para análise da Comissão de



Certificação. Caso a auditoria de renovação não seja realizada dentro do prazo estabelecido no item 5, o empreendimento concorda com a retirada dos dados do empreendimento da “homepage” oficial da Abragel e/ou Abeeólica e suspensão de sua Certificação REC Brazil da plataforma IREC. As datas de validade dos Atestados de Conformidade nas renovações sempre seguirão a data da Certificação inicial em múltiplos de 24 meses.

- 7.5. Caso a auditoria periódica de renovação se torne inviável, o fato será levado pelo Instituto Totum à Comissão de Certificação, para as medidas e penalidades cabíveis, previstas neste regulamento.
- 7.6. No caso de suspensão ou cancelamento da Certificação de determinado empreendimento no Programa REC Brazil, o empreendimento poderá continuar com sua Certificação I-REC, caso sejam mantidas as condições exigidas pelo I-REC, nas próximas solicitações de emissão de certificados. No caso de suspensão ou cancelamento do Registro do empreendimento no I-REC, a suspensão ou cancelamento do empreendimento no REC Brazil é automática.
- 7.7. Caso a Abragel, Abeeólica ou Instituto Totum receba reclamações ou denúncias referentes às práticas de negócio do empreendimento relacionadas à Norma Técnica ou uso inadequado do Atestado de Conformidade, caberá ao Instituto Totum coletar as informações pertinentes e submeter à análise pela Comissão de Certificação.

8 Uso do Atestado de Conformidade

- 8.1 O uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” será autorizado à empresa sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, embalagens, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito a aprovação da Abragel e Abeeólica, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao empreendimento que recebeu a Certificação.
- 8.2 O uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.
- 8.3 O “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço, dado que é uma Declaração de comprovação de boas práticas de sustentabilidade do empreendimento.
- 8.4 A logomarca que caracteriza o “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento certificado ou da controladora.
- 8.5 Em caso de empresas que não incluíram 100% de seus empreendimentos no escopo da auditoria, qualquer comunicação sobre a conformidade com o Programa deve deixar claro quais são os empreendimentos compreendidos pela certificação. Ainda nesses casos, não é permitida a utilização da logomarca da certificação nos empreendimentos não auditados ou não certificados.
- 8.6 A logomarca que caracteriza o “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, da Abragel e Abeeólica. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

- 8.7 O “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” só poderá ser utilizado pela empresa que tenha o Atestado de Conformidade dentro do prazo de validade, sempre dentro do escopo avaliado, e a partir da data definida no Atestado.
- 8.8 O empreendimento certificado não deve confundir o usuário final em relação ao escopo e finalidade da Certificação de Energia Renovável REC Brazil.
- 8.9 O uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” é restrito aos empreendimentos autorizados, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.
- 8.10 A autorização de uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado às Associações.
- 8.11 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”, o empreendimento e seus controladores se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

9 Alterações de Escopo

- 9.1 No caso de alteração no empreendimento, tais como estrutura organizacional, estrutura física, aumento ou redução de potência, multas ou autuações ou outro motivo que implique a alteração dos dados do Atestado de Conformidade ou mude de forma significativa as condições sob as quais a Certificação foi obtida, torna-se obrigatória a comunicação das alterações ao Instituto Totum, de forma imediata. O Instituto Totum analisará criticamente o conteúdo da alteração e decidirá pela alteração do Atestado mediante auditoria extra, pedido de documentos ou outra ação convalidada pela Comissão de Certificação.
- 9.1.1 Todas as alterações serão comunicadas pelo Instituto Totum à Comissão de Certificação.

10 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 10.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” e emissão de “Certificados de Energia Renovável – REC Brazil”:
- a) Não atendimento à Norma Técnica e Regulamento;
 - b) Uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” de forma não autorizada;
 - c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
 - d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
 - e) Emissão ou Transferência de titularidade de “Certificados de Energia Renovável” fora da plataforma I-REC;



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

- f) Venda de CER (Crédito de Carbono) e REC (Certificado de Energia Renovável) de um mesmo MWh para clientes diferentes.
- 10.2 As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação de Energia Renovável REC Brazil são tomadas pela Comissão de Certificação, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 10.3 Caso o empreendimento tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão/penalidade, poderá acionar a Comissão de Certificação. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão da Comissão de Certificação é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.
- 10.4 A Comissão de Certificação é soberana para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos empreendimentos.
- 10.5 Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas no item 10.1 acima são consideradas a partir da data da concessão do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”.
- 10.6 O Instituto Totum (por mandato da Comissão de Certificação) deverá divulgar as sanções, indicando suas razões ou causas.
- 10.7 Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do certificado, assegurando a paralização imediata de novas emissões. O empreendimento terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem a Certificação de Energia Renovável REC Brazil, ficando sujeito a penalidades previstas, no caso de não cumprimento. A comercialização de Certificados de Energia Renovável com a chancela REC Brazil não será mais autorizada nesses casos.
- 10.8 Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação de Energia Renovável REC Brazil, o empreendimento e seu controlador se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se o empreendimento e seu controlador a remeterem à Abragel ou Abeeólica o respectivo certificado no prazo máximo de 30 dias.
- 10.9 O uso indevido do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil”, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 10.10 A Comissão de Certificação poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros.
- 10.11 É assegurado ao empreendimento certificado o direito de defesa junto a Comissão de Certificação, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.
- 10.12 A aplicação de sanções pela Abragel, Abeeólica ou Comissão de Certificação será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.



10.13 Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

10.14 A defesa deverá ser apresentada por escrito à Abragel, Abeeólica ou a Comissão de Certificação através de seus representantes legais ou procuradores.

11 Proteção de Dados Pessoais

11.1- Por meio do presente contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

11.2- A CONTRATADA ainda declara que:

- Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;
- Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;
- No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;
- Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;
- A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.



Regulamento Técnico – “Certificado de Energia Renovável – Conjunto REC Brazil e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021

- Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.
- Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.
- As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

12 Revisões e Alterações deste documento

- 12.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento ou das Normas Técnicas será recebida e editada pelo Instituto Totum e levada à aprovação para a Comissão de Certificação. Mudanças na forma ou conteúdo que não alterem de modo significativo o Programa podem ser feitas diretamente pelo Instituto Totum e aprovadas “ad referendum” pela Comissão de Certificação.
- 12.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do “Atestado de Conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável REC Brazil” e comercialização de “Certificados de Energia Renovável – REC Brazil”, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos.
- 12.3. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.
- 12.4. As partes envolvidas no Programa de Certificação, a saber, Abragel, Abeeólica, Instituto Totum, empreendimento e seu controlador, elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

13 Aceite

Razão Social do Empreendimento: _____

Responsável pelo empreendimento: _____

Data: ___ / ___ / _____ Assinatura: _____

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.



Regulamento Técnico – “Certificado de
Energia Renovável – Conjunto REC Brazil
e I-REC”

Revisão: 19

Data: 19.08.2021